

# geral

# Férias com segurança: EDP reforça dicas para prevenir acidentes com energia

Com as férias escolares, muitas crianças e adolescentes passam mais tempo em casa, o que exige atenção redobrada com a segurança elétrica. Para garantir um ambiente seguro, a EDP, distribuidora de energia elétrica no Alto Tietê, Guarulhos, Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo, reforça orientações para prevenir acidentes envolvendo eletricidade dentro de casa.

Durante esse período, as instalações elétricas podem representar um risco maior, especialmente com a presença das crianças, que, muitas vezes, não têm muita consciência do perigo ao manipular aparelhos e equipamentos.

Levantamento do Anuário

Estadístico de Acidentes de Origem Elétrica da Associação Brasileira de Cientificação para os Perigos da Eletricidade (Abracopel) demonstra que os indicadores envolvendo crianças entre 0 e 15 anos merecem atenção. Foram 92 acidentes decorrentes de choques elétricos com essa faixa etária registrados em 2022 e 91 acidentes em 2023. Com isso, é essencial adotar cuidados específicos para evitar acidentes.

Dentro de casa, instalações elétricas antigas, excesso de equipamentos ligados na mesma tomada e improvisos na fiação são os principais fatores de risco. Além disso, é preciso garantir que as crianças

não tenham acesso a tomadas e cabos elétricos, bem como evitar o uso de aparelhos elétricos com as mãos molhadas ou próximas a fontes de água. O uso de celulares conectados à tomada também deve ser evitado.

**Dicas práticas para mais segurança durante as férias:**

- Proteja todas as tomadas com dispositivos específicos.
- Evite “gambiarras” e o uso excessivo de benjamins;

prefira filtros de linha com fusíveis.

- Inspeção regularmente a fiação, principalmente de circuitos com equipamentos de maior potência como chuveiros e ar-condicionado.
- Não ligue aparelhos elétricos próximos a duchas ou piscinas.
- Oriente as crianças a não manusearem equipamentos elétricos com as mãos molhadas.
- Utilize carregadores de dispositivos certificados para evitar curto-circuito.

- Desligue aparelhos eletrônicos da tomada em caso de tempestades com muitas descargas atmosféricas ou em caso de queda de energia.
- Substitua cabos elétricos com isolamento desgastado ou rachado.
- Certifique que as instalações internas estão adequadas para a quantidade de equipamentos conectados ao mesmo tempo.
- Não é recomendável utilizar o celular ou atender

ligações se o aparelho estiver conectado na tomada. Vale destacar que, em caso de ocorrências relacionadas a EDP deve ser acionada por meio de canais de atendimento que funcionam 24 horas:

Central de Atendimento: 0800 721 0123  
Aplicativo EDP Online e site da EDP [www.edp.com.br](http://www.edp.com.br)  
WhatsApp: (11) 93465-2888

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>		
<b>- VIGÊNCIA 2025 -</b>		
1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 102/2024
	Processo Administrativo: Nº 21.532/2024	
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI
	Objeto:	A OSC executará Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias - Modalidade Centro Dia da Pessoa Idosa, 20 vagas.
	Prazo:	12 meses.
	Valor:	R\$ 976.644,12 (Novecentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Doze Centavos)
	Vigência:	01/01/2025 a 31/12/2025
	Data da assinatura:	27/12/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO	
A Assembleia de Deus Ministério Rio de Janeiro convoca todos os membros para AGE (Assembleia Geral Extraordinária) a realizar-se no dia 19 de janeiro de 2025 às 9h da manhã em seu templo sede sito a Rua José Inácio 27, Araretama – Pindamonhangaba S.P. Pindamonhangaba 27 de dezembro 2024.	
<b>Isaís Henrique Fernandes - PRESIDENTE</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTARIA GERAL Nº 6.456, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR os senhores a seguir indicados para os respectivos cargos de provimento em comissão a partir de 07 de janeiro de 2025:	

- Thais Batista do Carmo  
Chefe de Gabinete
- Andrea Aparecida Barreto dos Santos  
Secretária de Assistência Social
- Alcides Barbosa Júnior  
Secretário de Esportes e Lazer
- Mateus Moraes Freitas  
Secretário de Obras e Planejamento
- Paulo Henrique Lopes Carvalho  
Secretário de Segurança Pública
- Rafael Moreira Tavares Goffi  
Secretário de Governo e Serviços Públicos
- Rodrigo Leite da Silva  
Secretário de Tecnologia, Informação e Projetos
- Adalberto Fabiano Figueira  
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer
- Danilo Homem de Melo Gomes da Silva  
Secretário Adjunto de Assistência Social
- João Henrique Ferrari Gontijo  
Secretário Adjunto de Habitação
- João Roberto de Castro Correa  
Secretário Adjunto de Cultura e Turismo
- Magda Felix Pereira Alves  
Secretária Adjunta da Mulher, Família e Direitos Humanos
- Roberta de Abreu Faria  
Secretária Adjunta de Saúde
- Vitor França Macedo  
Secretário Adjunto de Habitação
- José Carlos Gomes  
Subprefeito Distrital de Moreira César
- Aline Cristina Miyake  
Assessoria
- César Augusto Garcia de França  
Assessor
- Nécio Pereira da Silva  
Assessor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2025.
<b>Ricardo Alberto Pereira Piorino</b> Prefeito Municipal <b>Marcelo Ribeiro Martuscelli</b> Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2025.
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Memorandos 15, 21, 23, 25, 34, 38, 43, 47, 51, 56, 57, 59, 60, 61, 64, 66, 137, 143/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTARIA GERAL Nº 6.459, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar a nomeação de Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca, Secretário de Finanças e Orçamento, com as competências previstas no Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 12 de novembro de 2021.	
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2025.	
<b>Ricardo Alberto Pereira Piorino</b> Prefeito Municipal <b>Marcelo Ribeiro Martuscelli</b> Secretário de Administração	
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2025.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	
SNJ/app/memorando 162/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTARIA GERAL Nº 6.458, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR Rafael Lamana para o cargo em comissão de Secretário de Meio Ambiente, a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2025.	
<b>Ricardo Alberto Pereira Piorino</b> Prefeito Municipal <b>Marcelo Ribeiro Martuscelli</b> Secretário de Administração	
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2025.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	
SNJ/app/Memorandos 65/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTARIA GERAL Nº 6.457, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Rafael Lamana para a função de confiança de Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2025.	
<b>Ricardo Alberto Pereira Piorino</b> Prefeito Municipal <b>Marcelo Ribeiro Martuscelli</b> Secretário de Administração	
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2025.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	
SNJ/app/Memorandos 65/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTARIA GERAL Nº 6.452, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE DESIGNAR André Maurício Salgado Rodrigues, no exercício do cargo de Secretário de Adjunto, para responder interinamente pela Secretaria de Obras e Planejamento, a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2025.	
<b>Ricardo Alberto Pereira Piorino</b> Prefeito Municipal <b>Marcelo Ribeiro Martuscelli</b> Secretário de Administração	
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2025.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTARIA GERAL Nº 6.453, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE DESIGNAR Sylvio Braz Júnior, no exercício do cargo de Secretário de Adjunto, para responder interinamente pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Projetos, a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2025.	
<b>Ricardo Alberto Pereira Piorino</b> Prefeito Municipal <b>Marcelo Ribeiro Martuscelli</b> Secretário de Administração	
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2025.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTARIA GERAL Nº 6.454, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE DESIGNAR João Roberto de Castro Correa, no exercício do cargo de Secretário de Adjunto, para responder interinamente pela Secretaria de Esportes e Lazer, a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.	
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2025.	
<b>Ricardo Alberto Pereira Piorino</b> Prefeito Municipal <b>Marcelo Ribeiro Martuscelli</b> Secretário de Administração	
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2025.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	
SNJ/app/Memorandos 16,21, 23, 38, 47, 51,132, 134 e 150/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA Departamento de Direitos Humanos		
Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora e Executiva do Programa “EDUCA MAIS PINDA” instituída pela Portaria Geral nº 6446, de 18/11/2024, ao final assinado, para fins de análise da documentação apresentada pelos candidatos na 1ª Etapa prevista no EDITAL DE CHAMAMENTO do “Programa Bolsa Universitária “Educa mais Pinda” 2025.		
Inicialmente constatou-se a inscrição de 123 (cento e vinte e três) candidatos, e após a análise detalhada de cada documento apresentado, a comissão classificou para a 2ª Etapa os candidatos abaixo descritos.		
CLASSIFICADOS NA 1ª ETAPA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA “Educa mais Pinda” 2025		
1. Cristian Douglas Barbosa Ribeiro	27. Pedro Felipe Pinto Barbosa	
2. Michelle Fernanda Dias Sales Vieira	28. Julia Primo De Faria	
3. Marcos Antonio Alves	29. Ana Beatriz Nascimento marques	
4. Yasmim da Silva Lima	30. Tatiana Silva	
5. Tamires Cursino Pereira de Campos	31. Marcela Lima Alves	
6. Matheus Willian Otacilio	32. Maria Fernanda Alves Goffi	
7. Gabriela Gomes da Silva	33. Amanny Faria Alvarenga da Silva	
8. Tais Cristina Teodoro	34. Isabella Vieira Caldas	
9. Maria Eduarda Malgueiro Da Silva	35. Emily Paes de Oliveira	
10. Anderson Kauê Randis Ramos Felix	36. Isabella Joana de Sousa Sanches	
11. Letícia Ramos Toth	37. Ana Teresa de Sousa	
12. Pâmela Aparecida Moreira Teberga De Souza	38. Karla Mayte Marcondes	
13. Irani Aparecida da Silva Conceição	39. Ingrid Karoline Teodoro de Melo	
14. Maria Fernanda Villar dos Santos	40. Ana Clara de Souza Santos	
15. Maria Cristina do Nascimento Brevelino	41. Carla Cacau dos Santos	
16. Murilo Guilherme Rodrigues Vieira	42. Adriele Kellen Pereira dos Santos	
17. Jandira Matos da Silva	43. Emily Ya Sze Ching Gomes Ribeiro Viana	
18. Jose Felipe Moreira	44. Renata Daniela Lourenço	
19. Ana Clara Paz Da Silva Lucena	45. José Rafael Ribeiro dos Santos	
20. Lilian de Paula Mascarenhas	46. Rafaela de Fátima Cornélio Custodio	
21. Gian Matheus Emanuel de Paula Ramos	47. João Almeida de Andrade	
22. Alex de Paula do Carmo	48. João Gabriel Lopes Miranda da Silva	
23. Luana Thayse do Amaral Rodrigues	49. Jacqueline de Nazare Santos Silva	
24. Giovanna Alves Pinto Pereira	50. Maria Fernanda de Souza Marcelino dos Santos	
25. Ingrid da Silva Ribeiro	51. Michele Silvestre Gonçalves	
26. Julia Sanches Izidoro dos Santos	52. Ana Karoline Monteiro Mourão	
Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2024.		
Allan Portes Bastos	Luciano da Silva Gomes Junior	Oséias de Souza
Luis Rosas Junior	Patricia Crstina Galvão	Ana Lucia Couto Aires
Maria Aparecida Pedroso Rocha Pena		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
PORTARIA GERAL Nº 6.455, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR os senhores a seguir indicados dos respectivos cargos em comissão, a partir de 07 de janeiro de 2025:	
- Fabrício Augusto Pereira. Secretário de Segurança Pública	
- Nécio Pereira da Silva Secretário de Governo e Serviços Públicos	
- César Augusto Garcia de França Secretário Adjunto da Mulher, Família e Direitos Humanos	
- João Henrique Ferrari Gontijo Secretário Adjunto de Habitação	
- João Roberto de Castro Correa Secretário Adjunto de Esportes e Lazer	
- José Ricardo Gerônimo Flores Secretário Adjunto de Cultura e Turismo	
- Luiz Cesar Rodrigues Vieira Secretário Adjunto de Saúde	
- Thais Batista do Carmo Secretária Adjunta de Assistência Social	
- Vitor França de Macedo Secretário Adjunto de Administração	
- Nilson Luis de Paula Santos Subprefeito Distrital de Moreira César	
- Danilo Homem de Melo Gomes da Silva Assessor	
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.	
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2025.	
<b>Ricardo Alberto Pereira Piorino</b> Prefeito Municipal <b>Marcelo Ribeiro Martuscelli</b> Secretário de Administração	
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2025.	
<b>Anderson Plínio da Silva Alves</b> Secretário de Negócios Jurídicos	
SNJ/app/Memorandos 16,21, 23, 38, 47, 51,132, 134 e 150/2024	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Errata da Lei nº 6884, de 20 de dezembro de 2024, publicada na edição de 27 de dezembro 2024, página 7.

### LEI Nº 6.884, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo, o orçamento fiscal e da seguridade social, referente Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive as mantidas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

###### Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma do quadro II, que faz parte integrante desta Lei, em R\$ 1.103.354.000,00 (um bilhão, cento e três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, taxas e contribuições melhoria	357.298.000,00
Receita de contribuições	18.200.000,00
Receita patrimonial	23.550.000,00
Transferências correntes	725.443.000,00
Outras receitas correntes	25.758.000,00
Fundeb-retenção	(90.783.600,00)
<b>Subtotal</b>	<b>1.059.465.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de crédito	25.000.000,00
Transferências de Capital	18.516.000,00



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

##### ESTADO DE SÃO PAULO

Outras receitas de Capital	1.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>43.517.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>1.102.982.400,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Outras receitas correntes	74.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>74.000,00</b>
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Contribuições	294.000,00
Outras receitas correntes	3.600,00
<b>Subtotal</b>	<b>297.600,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>371.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>1.103.354.000,00</b>

##### Seção II

###### Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros II, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.103.354.000,00 (um bilhão, cento e três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais), na seguinte conformidade:

##### I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	986.063.492,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	101.950.497,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	4.800.011,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>1.092.814.000,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO</b>	<b>2.027.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	1.983.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	44.000,00
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA</b>	<b>8.513.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	8.513.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>10.540.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>1.103.354.000,00</b>

##### II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01.01- Gabinete do Prefeito	18.199.666,00
01.02-Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	29.259.000,00
01.03- Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos	116.013.333,00
01.04- Secretaria Municipal de Segurança Pública	56.111.000,00
01.05-Secretaria Municipal de Administração	25.796.000,00
01.06-Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	46.386.011,00
01.07-Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	2.556.000,00
01.08- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.504.000,00
01.09-Secretaria Municipal de Educação	251.847.333,00
01.10- Secretaria Municipal de Saúde	312.919.995,00
01.11- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	31.448.665,00
01.12- Secretaria Municipal de Habitação	9.231.000,00
01.13- Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	75.086.000,00
01.14- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13.697.000,00
01.15- Secretaria Municipal de Assistência Social	34.661.423,00
01.16- Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos	20.548.000,00
01.17- Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos	6.775.241,00
01.18- Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Relações Institucionais	2.680.000,00
01.19- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Clima	6.256.333,00
02.01 Câmara Municipal	20.838.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>1.092.814.000,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO</b>	<b>2.027.000,00</b>
03.01-Fundação Dr. João Romeiro	2.027.000,00
<b>FUNDO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA</b>	<b>8.513.000,00</b>
04.01- Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba	8.513.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>10.540.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>1.103.354.000,00</b>

##### III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
01. LEGISLATIVA	20.838.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	217.633.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.271.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.799.756,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.513.000,00
10. SAÚDE	312.919.995,00
11. TRABALHO	63.000,00
12. EDUCAÇÃO	251.847.333,00
13. CULTURA	5.706.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	4.970.241,00
15. URBANISMO	156.474.666,00
16. HABITAÇÃO	1.412.000,00
17. SANEAMENTO	616.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	9.068.333,00
20. AGRICULTURA	1.255.000,00
22. INDÚSTRIA	52.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.841.000,00
24. COMUNICAÇÕES	2.027.000,00
26. TRANSPORTE	28.586.000,00
27. DESPORTO E LAZER	18.160.665,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	20.500.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.800.011,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.103.354.000,00</b>

##### CAPÍTULO III

###### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites: I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do art. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 6º Além do disposto no artigo anterior fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 7º Com o intuito de cumprir com os objetivos e com as metas estabelecidas na LOA e

com o atendimento correto das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, fica o poder executivo autorizado, mediante decreto, a desdobrar os Elementos de Despesa, as Fontes Recursos e Aplicações das dotações do orçamento de 2025, preservando os valores globais das categorias de programação, das categorias econômicas e das naturezas das despesas. Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no Caput, a Fonte "1 - Tesouro" poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que o desdobramento das fontes "2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados", fonte 03 - Recursos próprios de fundos especiais de despesas e, fonte "5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados" somente poderá ocorrer entre ambas e em todos os casos deverá ser observado o equilíbrio do orçamento por Fontes de Recurso.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts 5º e 6º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 3,00% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica. § 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba. § 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto conforme previsto no inc. IV, do § 2º art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares. § 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da

Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claúdio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de dezembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/ app/  
Projeto de Lei nº 170/2024 (c/ Emendas Modificativas nºs 13, 17, 19, 20 e 21; Emendas Impositivas Individuais nºs 01 a 210; 212 a 215; 217 a 229; 231 e 232; 235 a 243; 246 a 249; 251 a 264; e 266 a 296; e Emendas Impositivas Coletivas nºs 01 a 19; 21 a 148; 162 a 168; 170 a 179; e 181 a 187).